

Conta: Selo aut: 500 660.00
 93 100.00
 112 15.00
 775.00
 4.00 779.00

900.1

Folha No. 1.0

Registrado no livro 8 e 87 sob o nº 3032 de 24/1/1969

de hoje, que eu Notário arquivado,
 go, de hoje, me foi presente, e que eu Notá-
 rio arquivado.

Francisco José de Faria
 Maria de Pa. Laktte Vieira Sarabando
 João de Faria

João de Faria
 Francisco de Faria

O Notário Privativo
 João de Faria

Conta registrada no livro 5 a fl. 48 sob o nº 5

F

Contrato de Arrendamento da
 loja com os números de policia
 cinco e seis, do Edifício Comu-
 cial, na Rua do Clube dos Gali-
 tos, na cidade de Aveiro.

Nos vinte e cinco dias do mês de
 Janeiro do ano de mil novecentos e res-
 senta e nove, nesta cidade de Aveiro,
 edifício dos Paços do Concelho e Secre-
 taria da Câmara Municipal, perante
 mim, João da Silva Ladeira, Chefe
 da Secretaria e Notário Privativo da
 mesma Câmara, compareceram os

seguintes outorgantes, cuja identidade verifiquei por serem do meu conhecimento pessoal: —

Primeiro: — O Senhor Doutor Artur Alves Moreira, casado, médico, residente na rua Manuel de Mello Freitas, número vinte e dois, primeiro andar, direito, desta cidade, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro e, como tal, outorgando em nome desta, para o que foi devidamente autorizado em reunião ordinária de catorze do mês de Outubro último, conforme consta da acta da mesma reunião. —

Segundos: — Os senhores Belmiro Correição Fortuna, casado, empregado Commercial natural da freguesia da Glória, desta cidade, e ali residente na rua 'José' Palumbra, número quarenta; João Rodrigues de Matos, casado, industrial, natural da freguesia de S. Sebastião, Concelho de Setúbal e residente no lugar do Solporto, freguesia de Esqueira, do Concelho de Aveiro; e Ricardo Ferreira Sardo, divorciado, industrial, natural

da Gafanha da Vazari, Concelho de Ffaro,
e residente no Largo do Poço, numero
doze, na cidade de Aveiro, todos outor-
gando aqui na qualidade de socios
gerentes e em representação da firma
Belunio, Matos & Lardo, Limitada,
nos termos do pacto social daquela
firma, publicado no Diario do Go-
verno numero duzentos e noventa
e seis, terceira série de dezasete
de dezembro do anno findo, que
me foi presente, verifiquei e devol-
vi aos interessados.

E pelo primeiro outorgante foi dito:
Que a Câmara Municipal de Aveiro,
que neste acto representa, e' senhora
e possuidora de um edificio comer-
cial, sito na Rua do Clube dos
Galitos, freguesia da Glória, desta
cidade, com os numeros de policia
dois a oito.

Que esta Câmara Municipal
dá de arrendamento parte daque-
le prédio designado com os numeros
de policia cinco e seis, á firma re-

quenda outorgante, nos termos dos artigos seguintes:

Primeiro:- Que, o arrendamento, teve início no dia um de Novembro ultimo, e é feito pelo prazo de um ano, renovável nos termos da Lei, embora o presente contrato só agora possa ser reduzido a escrito, neste ano de mil novecentos e sessenta e nove, em virtude de diligências que tiveram de se efectuar, quer por parte da Câmara e outras entidades oficiais, quer pela firma arrendatária, na sua constituição;

Segundo:- Que a parte do imóvel arrendado se destina a Café e Snack Bar, ou a qualquer dos géneros de comércio constantes da cláusula primeira das condições de arrendação a que procedeu a entidade proprietária, ou seja casas bancárias, stands de exposições, super mercados, ou casas de modas;

Terceiro:- Que a firma inquilina, pagará, na Tesouraria Municipal

a renda anual de cinquenta e quatro mil e trezentos, e em doze annos mensaes de quatro mil e quinhentos e trezentos, com vencimento no primeiro dia útil do mês anterior áquelle a que disser respeito, nos precisos termos da Lei;

Quarto:- Que todas as despesas necessarias á conservação e limpeza da parte do imóvel arrendado, serão da conta da firma inquilina.

Quinto:- Que, salvo os casos imperativos da Lei, a firma inquilina não poderá fazer obras ou benfeitorias no imóvel arrendado, sem consentimento, por escrito, da Câmara Municipal de Aveiro e mediante projecto previamente apresentado e aprovado, se tal lhe for exigido, e as obras assim executadas e consentidas, ficarão pertencendo ao prédio, sem que, a todo o tempo, a mesma firma inquilina tenha direito a qualquer indemnização ou retenção, pelas obras ou benfeito-

rias realizadas. A autorização a conceder pela Câmara, não isenta a firma inquilina das taxas de licença de obras que forem devidas, nos termos dos Regulamentos em vigor; —

Sexto: — As despesas correspondentes a este contrato serão de conta da firma arrendatária. —

Sétimo: — Fica entendido que, passado o primeiro ano, se a firma inquilina, por motivo fulgado justificado, tiver que denunciar este contrato de arrendamento, a Câmara Municipal de Aveiro poderá dispensar o pagamento da importância correspondente ao tempo que mediar entre a data da denuncia e o terminus da renovação do arrendamento, que decorrer. —

Oitavo: — A firma inquilina não poderá sublocar o imóvel arrendado, sem consentimento, por escrito, da Câmara Municipal de Aveiro, e o trespasse fica sujeito às determinações legais que regulem este

assunto.

Nono: - A firma inquitina é obrigada a facultar a entrada ás suas instalações, por funcionários municipais, quando para isso for notificada, a fim de ser verificado o estado em que se encontram todas as dependências por ela ocupadas.

Décimo: - Em caso de incêndio, ou outro fortuito, ou de força maior, que destrua total ou parcialmente o imóvel arrendado e o torne inocupável considera-se, ipso-facto, e desde logo, rescindido o presente contrato de arrendamento, para todos os efeitos, sem que a firma inquitina, tenha direito a qualquer retenção ou indemnização, tendo todavia a preferência na sua futura ocupação, se a Câmara Municipal proceder á sua reconstrução para fins de aluguer comercial.

Décimo primeiro: - A firma inquitina obriga-se a ter a parte do imó

nel por ela ocupado, sempre em bom estado de conservação, completa de chaves, vidros, louças sanitárias, instalação eléctrica, paredes, soalhos e portas em estado de bom funcionamento e conservação.

~~É pelos seguintes artigos for-~~
~~ditos:-~~

~~Que em nome da firma que representa aceitamos o presente contrato de arrendamento~~

Secção segundo:- Todos os prejuizos provenientes de defeitos, ou insufficiências da estrutura ou das próprias obras da construção do edificio, como infiltrações de água ou outros, que venham a verificar-se nos tetos, adornos ou instalações do estabelecimento, da firma arrendatária, serão de conta e responsabilidade da Câmara Municipal que se obriga a promover a sua pronta reparação.

Esta cláusula não isenta a

41

Firma arrendatária das obrigações e responsabilidade que a lei lhe impõe, de dar pronto conhecimento à Câmara Municipal, por escrito, daquelles defeitos ou insufficiências, antes que os mesmos produzam maiores estragos ou prejuizos.

E pelos segundos outorgantes foi dito:—

Que eu nome da firma que representam accitam o presente contrato de arrendamento nos termos separados, obrigando-se ao inteiro cumprimento de todas as suas cláusulas.

Assim o disseram e outorgaram. Foram testemunhas João da Silva Gomes e Euclides da Silva Campos, ambos casados, funcionários administrativos e residentes nesta cidade. Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a replicação do seu conteúdo e efeitos, em voz alta, na presença simultânea de todos os interveientes. Disquei a palavra, "E pelos segundos outorgantes foi dito: Eu eu nome da firma que representam accitam o pre-

Conta: Selo aut= 61º 60.00
 " 93º 100.00
 112º 27.00 187.00
 4.00

Corr. Reg. Centrais

Remel. e 421 Art= 5º 100.00
 2 " 5º 100.00
 " 6º 162.00

362.00

45.00

598.00

Papel

Rebitado no Livro 8487 sob o numero 3181 em 25-1-968

seu contrato de arrendamento", a folhas sette a oito
 de folhas quarenta e oito verso.

Belmiro Lourenço Furtura

João Ruiques de Azevedo

Ricardo Ferreira Sardo

João da Silva Jato

Quilho do Coutinho

O Notário Privativo

Diogo de Lencastre

Conta registada sob o nº 9 afl 48 do 6º

4

Contrato de prestação de serviços
 de rechapagem de pneus das
 viaturas dos Serviços Muni-
 cipalizados à firma Lourenço,
 Nunes & Mochado, Lda em 1969

Aos vinte e sete dias do mês de Janeiro
 do ano de mil novecentos e sessenta
 e nove, nesta cidade de Aveiro, edifício
 dos Paços do Concelho e Secretaria da
 Câmara Municipal, perante mim
 João da Silva Lourenço, Chefe da Secre-
 taria e Notário Privativo da mesma
 Câmara compareceram os seguintes